

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

relativa a uma lista de substâncias ativas potencialmente de baixo risco aprovadas para utilização em fitossanidade

(2018/C 265/02)

1. INTRODUÇÃO

Tal como indicado no considerando 17 do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ («Regulamento»), as substâncias de baixo risco devem ser identificadas e a colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos que contenham essas substâncias deve ser facilitada. Além disso, em consonância com os objetivos da Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ relativa à utilização sustentável dos pesticidas, deve promover-se a utilização de produtos fitofarmacêuticos com o menor efeito negativo sobre a saúde humana e animal e o ambiente.

As substâncias ativas que preencham os critérios de aprovação do artigo 4.º e os critérios de baixo risco do artigo 22.º do Regulamento são aprovadas como substâncias de baixo risco e são incluídas na parte D da lista de substâncias ativas aprovadas no anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão ⁽³⁾. As informações sobre as substâncias de baixo risco estão disponíveis na base de dados da UE relativa a pesticidas, disponível em: <http://ec.europa.eu/food/plant/pesticides/eu-pesticides-database/public/?event=activesubstance.selection&language=PT>

Os produtos fitofarmacêuticos que contêm substâncias de baixo risco que satisfaçam os requisitos do artigo 47.º do Regulamento devem ser autorizados pelos Estados-Membros como produtos fitofarmacêuticos de baixo risco.

A Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽⁴⁾, que foi substituída pelo Regulamento, não previa a aprovação de substâncias ativas de baixo risco. No entanto, várias substâncias anteriormente aprovadas ao abrigo da referida diretiva, nomeadamente as substâncias que foram sujeitas ao Regulamento (CE) n.º 2229/2004 da Comissão ⁽⁵⁾ relativo à quarta fase do programa de revisão, podem vir a ser identificadas como de baixo risco.

A presente comunicação destina-se a apoiar os Estados-Membros na consecução dos objetivos da Diretiva 2009/128/CE e, em particular, na aplicação das disposições dos artigos 12.º e 14.º da referida diretiva, bem como na aplicação dos princípios gerais da proteção integrada. Para o efeito, fornece uma lista de substâncias ativas aprovadas ao abrigo da Diretiva 91/414/CEE que se prevê que satisfaçam os critérios de baixo risco do artigo 22.º do Regulamento.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 304 de 24.11.2009, p. 1).

⁽²⁾ Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas (JO L 309 de 24.11.2009, p. 71).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão, de 25 de maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de substâncias ativas aprovadas (JO L 153 de 11.6.2011, p. 1).

⁽⁴⁾ Diretiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1).

⁽⁵⁾ Regulamento (CE) n.º 2229/2004 da Comissão, de 3 de dezembro de 2004, que estabelece normas de execução suplementares para a quarta fase do programa de trabalho referido no n.º 2 do artigo 8.º da Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 379 de 24.12.2004, p. 13).

A lista é estabelecida para fins informativos com base nas informações disponíveis nos processos e relatórios de avaliação que fundamentaram a aprovação das substâncias ao abrigo da Diretiva 91/414/CEE. Com base nestas informações, examinou-se a conformidade das substâncias ativas aprovadas ao abrigo da referida diretiva com os requisitos do artigo 22.º e, especificamente, os critérios do anexo II, ponto 5, do Regulamento («critérios de baixo risco»). O exame foi efetuado pela Comissão com o apoio do grupo de trabalho sobre as substâncias e os produtos de baixo risco.

A lista é sem prejuízo do resultado de eventuais futuras avaliações realizadas em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 para efeitos da renovação, alteração ou revisão da aprovação de uma substância ativa. A inclusão na lista não concede formalmente a uma substância ativa o estatuto de baixo risco e não conduz à sua inclusão na lista de substâncias ativas de baixo risco da parte D do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão, que só pode seguir-se a uma avaliação completa e a uma decisão ao abrigo do Regulamento.

Por conseguinte, os produtos fitofarmacêuticos que contenham as substâncias incluídas na lista não podem ser autorizados como produtos de baixo risco e as disposições jurídicas específicas para produtos de baixo risco não lhes são aplicáveis. No entanto, os Estados-Membros podem utilizar a lista como considerarem apropriado para informar os utilizadores e outras partes interessadas, bem como para promover de forma mais eficaz a utilização de produtos fitofarmacêuticos com substâncias de mais baixo risco, a fim de contribuir para a consecução dos objetivos da Diretiva 2009/128/CE.

A presente comunicação destina-se a apoiar as autoridades nacionais na aplicação da Diretiva 2009/128/CE. Apenas o Tribunal de Justiça da União Europeia é competente para interpretar perentoriamente o direito da União.

2. LISTA DE SUBSTÂNCIAS ATIVAS QUE SE PREVÊ QUE SATISFAÇAM OS REQUISITOS DO ARTIGO 22.º DO REGULAMENTO

2.1. Microrganismos

Denominação da substância	Categoria de pesticidas
<i>Adoxophyes orana</i> GV estirpe BV-0001	Inseticida
<i>Ampelomyces quisqualis</i> estirpe AQ10	Fungicida
<i>Bacillus amyloliquefaciens</i> subsp. <i>plantarum</i> D747	Fungicida
<i>Bacillus firmus</i> I-1582	Nematicida
<i>Bacillus pumilus</i> QST 2808	Fungicida
<i>Bacillus subtilis</i> str. QST 713	Bactericida, fungicida
<i>Bacillus thuringiensis</i> subsp. <i>Aizawai</i> estirpes ABTS-1857 e GC-91	Inseticida
<i>Bacillus thuringiensis</i> subsp. <i>Israeliensis</i> (serótipo H-14) estirpe AM65-52	Inseticida
<i>Bacillus thuringiensis</i> subsp. <i>Kurstaki</i> estirpes ABTS 351, PB 54, SA 11, SA12 e EG 2348	Inseticida
<i>Beauveria bassiana</i> estirpes ATCC 74040 e GHA	Inseticida
<i>Candida oleophila</i> estirpe O	Fungicida
Vírus da granulose de <i>Cydia pomonella</i> (CpGV)	Inseticida
<i>Gliocladium catenulatum</i> estirpe J1446	Fungicida
Vírus da poliedrose nuclear de <i>Helicoverpa armigera</i> (HearNPV)	Inseticida
<i>Lecanicillium muscarium</i> (anteriormente <i>Verticillium lecanii</i>) estirpe Ve6	Inseticida

Denominação da substância	Categoria de pesticidas
<i>Metarhizium anisopliae</i> var. <i>anisopliae</i> estirpe BIPESCO 5/F52	Inseticida
<i>Phlebiopsis gigantea</i> (várias estirpes)	Fungicida
<i>Pythium oligandrum</i> M1	Fungicida
Vírus da poliedrose nuclear de <i>Spodoptera exigua</i>	Inseticida
Vírus da poliedrose nuclear de <i>Spodoptera littoralis</i>	Inseticida
<i>Streptomyces</i> K61 (anteriormente <i>S. griseoviridis</i>)	Fungicida
<i>Trichoderma asperellum</i> (anteriormente <i>T. harzianum</i>) estirpes ICC012, T25 e TV1	Fungicida
<i>Trichoderma asperellum</i> (estirpe T34)	Fungicida
<i>Trichoderma atroviride</i> (anteriormente <i>T. harzianum</i>) estirpes IMI 206040 e T11	Fungicida
<i>Trichoderma atroviride</i> estirpe I-1237	Fungicida
<i>Trichoderma gamsii</i> (anteriormente <i>T. viride</i>) estirpe ICC080	Fungicida
<i>Trichoderma harzianum</i> estirpes T-22 e ITEM 908	Fungicida
<i>Trichoderma polysporum</i> estirpe IMI 206039	Fungicida
<i>Verticillium albo-atrum</i> (anteriormente <i>Verticillium dahliae</i>) estirpe WCS850	Fungicida
Vírus do mosaico amarelo da aboborinha, estirpe atenuada	Bioestimulante

2.2. Outras substâncias

Denominação da substância	Categoria de pesticidas	Observações
Sulfato de alumínio e amónio	Repulsivo	
Acetato de amónio	Atrativo	
Ácido ascórbico	Fungicida	
Farinha de sangue	Repulsivo	
Carbonato de cálcio	Repulsivo	
Resíduos de destilação de gorduras	Repulsivo	
Ácidos gordos, C7 a C20	Inseticida, acaricida, herbicida, regulador do crescimento de plantas	Não estão incluídos os ácidos gordos livres com cadeia de carbono de comprimento inferior a C9 (isto é, ácido enântico, ácido caprílico)
FEN 560 (sementes de feno-grego em pó)	Inseticida	

Denominação da substância	Categoria de pesticidas	Observações
Extrato de alho	Repulsivo	
Ácido giberélico	Regulador do crescimento de plantas	
Giberelina	Regulador do crescimento de plantas	
Heptamaloxiloglucano	Bioestimulante	
Proteínas hidrolisadas	Inseticida	
Calcário	Repulsivo	
Maltodextrina	Inseticida	
Resíduo de extração de pó de pimenta (REPP)	Repulsivo	
Óleos vegetais/Óleo de colza	Inseticida, acaricida	
Hidrogenocarbonato de potássio	Fungicida	
Prohexadiona	Regulador do crescimento de plantas	
Areia de quartzo	Repulsivo	
Repulsivos olfativos de origem animal ou vegetal/óleo de peixe	Repulsivo	
Repulsivos olfativos de origem animal ou vegetal/gordura de ovino	Repulsivo	
Extrato de algas marinhas (anteriormente extrato de algas marinhas e plantas marinhas)	Regulador do crescimento de plantas	
Silicato de alumínio e sódio	Repulsivo	
Feromonas lepidópteras de cadeia linear	Atrativo	Aplicação por dispensador
Enxofre	Fungicida, acaricida, repulsivo	
Ureia	Inseticida	